



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 145 /2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 09 / 2011

1º Secretário

Altera a Lei Estadual de nº 6014 de 29 de agosto de 2011 , que dispõe sobre a remissão dos créditos tributários relacionados a Imposto e Taxas Estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí Decreta e eu, nos termos da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1.º da Lei Estadual de nº 6.014 de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do § 6º, que terá a seguinte redação.

“§ 6º – O benefício que trata o caput deste artigo, será estendido a todos os veículos adquiridos até o ano de 2001.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina (PI), 05 de Setembro de 2011

Antonio Félix (PPS)
Deputado Estadual

Kleber Eulálio (PMDB)
Deputado Estadual

Themístocles Filho (PMDB)
Deputado Estadual

Firmino Filho (PSDB)
Deputado Estadual

Ana Paula (PMDB)
Deputado Estadual

Marden Menezes (PSDB)
Deputado Estadual

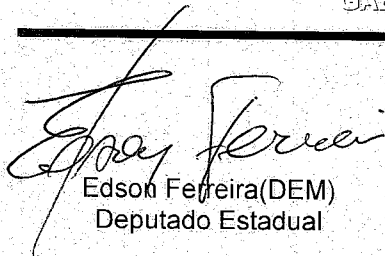
Luciano Nunes (PSDB)
Deputado Estadual

Belê(PSB)
Deputado Estadual

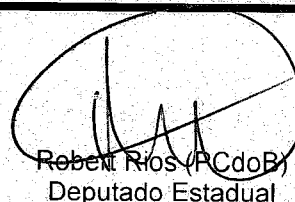
Cícero Magalhães(PT)
Deputado Estadual



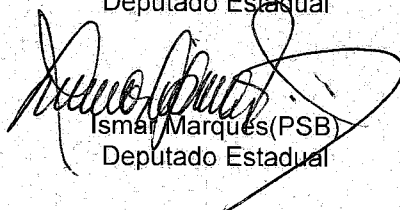
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX


Edson Ferreira(DEM)
Deputado Estadual

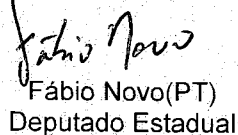
Hélio Isaias(PTB)
Deputado Estadual


Robert Rios(PCdoB)
Deputado Estadual

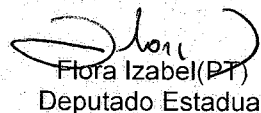
Evaldo Gomes(PTC)
Deputado Estadual


Ismar Marques(PSB)
Deputado Estadual

Antônio Uchoa(PDT)
Deputado Estadual


Fábio Novo(PT)
Deputado Estadual

Nerinho(PTB)
Deputado Estadual


Flora Izabel(PT)
Deputado Estadual

Fernando Monteiro(DEM)
Deputado Estadual

Juliana Moraes Sousa(PMDB)
Deputado Estadual

João de Deus(PT)
Deputado Estadual

Flávio Júnior(PDT)
Deputado Estadual


Liziê Coelho(PTB)
Deputado Estadual

Mauro Tapety (PMDB)
Deputado Estadual

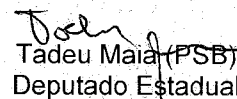
Juraci Leite(DEM)
Deputado Estadual

Margarete Coelho(PP)
Deputado Estadual

Pastor Gessivaldo (PRB)
Deputado Estadual

Gustavo Neiva(PSB)
Deputado Estadual

Rejane Dias(PT)
Deputado Estadual


Tadeu Maia(PSB)
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A incidência de tributos e sua elevada carga imposta ao cidadão brasileiro é tamanha que constantemente se noticia as dificuldades que os contribuintes individuais encontram para honrar suas obrigações.

Para resolver tais situações, se faz necessário ações por parte do poder publico para que o cidadão consiga regularizar a documentação de seus veiculos.

Medidas como esta não trazem impacto negativo sobre a arrecadação, visto que, os veículos sujeitos à presente lei não estão cadastrados no sistema dos DETRANs, e que a regularização dos mesmos irá gerar receita adicional para ao Tesouro Estadual.

Considerando que o presente Projeto de Lei não impõe ao Tesouro Estadual Piauiense qualquer renúncia de receita e tendo em vista a relevância da matéria, conclamamos os nobres deputados a aprovação da presente matéria.

ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 12 / 09 / 11

Elisângela

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Aguiar

para relatar.

Em 12 / 09 / 11

W

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado GUSTAVO NEIVA

PROCESSO : AL 1382 – /11

PROJETO DE LEI Nº 145/11

AUTOR: **DEPUTADO ANTÔNIO FELIX**

RELATOR: **DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

I- DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 145/2011, que **“Altera a Lei Estadual de nº 6014 de 29 de agosto de 2011, que dispõe sobre a remissão dos créditos tributários relacionados a Imposto e Taxas Estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências.”**

Propõe a proposição em comento acrescentar à Lei de nº 6.014 de 29 de agosto de 2011 o § 6º, que tem a seguinte redação:

§ 6º O benefício que trata o caput deste artigo, será estendido a todos os veículos até o ano de 2001. (Grifo não constante do texto original).

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

I – DO VOTO DO RELATOR

A iniciativa parlamentar preenche os requisitos de constitucionalidade formal e material, vez que está na seara da competência dos Deputados, bem como não vai de encontro com os preceitos constitucionais, legais e de boa técnica legislativa.

Outrossim, corroborando a justificativa do autor, o Projeto de Lei em comento não impõe ao Tesouro Estadual Piauiense qualquer renúncia de receita, respeitando assim, o **Princípio da Independência e harmonia entre os poderes**.

Pelo exposto, ao sentir desta relatoria, o Projeto de Lei em tela encontra-se dentro dos parâmetros exigidos para a normal tramitação, no que opinamos por voto FAVORÁVEL a presente proposição.

Assim votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência à proposição em discussão, decide:

- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 08 de novembro de 2011.

[Handwritten signatures]
DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR
APROVADO A UNANIMIDADE
em, 08 / 11 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça